Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos, nº 74, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR - EPP, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n° 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 19.300, de 08.05.2002, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sra. MARIA APARECIDA PEDROSA BEZERRA, brasileiro, solteira, advogada, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.844.284-87, portador da cédula de identidade nº 2.273.580 - SDS/PE, e pelo Secretário de Finanças, Sr. ROBERTO CHAVES PANDOLFI, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 104.180.244-72, portador da cédula de identidade n° 871.345-SDS/PE, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, a BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR - EPP, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.824.311/0001-75, com sede na Rua Setenta e Quatro, n° 150, Maranguape I, Paulista/PE, representada neste ato pelo Sr. BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n° 712.880.824-87, portador da cédula de identidade nº 3.048.625-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994- D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, pela Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 003/2013-SADGP, Processo Licitatório nº 004/2013 - CPLM - Pregão Eletrônico nº 004/2013-CPLM, na condição de órgão não participante ou "carona", e à proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento, a prestação de serviços contínuo de locação de veículo de uso administrativo, sem condutor e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme a seguir:

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	CADUS	QUANT.	PREÇO UNIT. R$	PREÇO MENSAL R$	PREÇO TOTAL R$
04	Veículo tipo sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, rádio AM/FM Stéreo e USB, bi-combustível(etanol/gasoli -na), freios com ABS (Anti-lock Breaking System) e EBD (Eletronic Brake Distribution), com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior, marca/modelo: Fiat Grand Siena, Cor: preta.	369	01	56,66	1.699,80	20.397,60
VALOR MENSAL						**R$ 1.699,80**
VALOR TORAL						**R$ 20.397,60**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu ,causa.

DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este contrato é a da execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R$ 20.397,60 (vinte mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.699,80 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

§1º. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município
Prefeitura do Recife
Procuradoria de Termos Licitações e Contratos - SAJ
Prefeitura do Recife

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01 de novembro de 2013 e termo final o dia 31 de outubro de 2014, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

§1º. Utilizar-se-á como índice para reajuste, na hipótese de prorrogação e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme Decreto Municipal nº 23.127 de 17 de outubro de 2007.

§2º. O reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao nascimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços serão executados de acordo com o termo de referência anexo ao edital, observando as disposições contratuais.

§1º. O veículo deverá ser zero quilômetro.

§2º. O veículo objeto deste Contrato, deverá ser equipado com GPS.

§3º. O veículo objeto deste Contrato deverá ter emplacamento na cidade do Recife, conforme determina a Lei nº 17.531/2007, publicada no Diário Oficial do Recife em 04 de outubro de 2007.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º. O objeto será recebido por servidor do CONTRATANTE, que será responsável pelo atesto do recebimento, na forma da legislação financeira municipal.

§2º. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de conformidade com a conveniência da Administração, e desde que o CONTRATANTE faça a solicitação antes do advento do termo final de seu prazo.

§3º. Antes da entrega definitiva do veículo, conforme disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, que será devolvida quando da entrega do veículo definitivo.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - SAJ - Prefeitura do Recife

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos - SAJ - Prefeitura do Recife

§4º. O objeto CONTRATADO deverá ser entregue no endereço a ser determinado pelo CONTRATANTE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 69 01 18.0541.1302.2.0032 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0324.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

I) Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

II) Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

III) Efetuar a análise e o atesto nas Faturas/Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o Contrato;

IV) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

V) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

VI) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

VII) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município
Prefeitura do Recife
Procuradoria de Termos Licitações e Contratos
Prefeitura do Recife

VIII) O CONTRATANTE fica obrigado a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

IX) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

X) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

XI) Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais:

XII) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

XIII) O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, §2° do art. 79 e art. 109 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93:

I) Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sobretudo no que pertine à comprovação da inexistência de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II) Executar o objeto da celebração deste Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM
Prefeitura do Recife

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos - SAJ
Prefeitura do Recife

III) Entregar o veículo conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do Contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

IV) Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 do Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital;

V) Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos;

VI) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento;

VIII) Arcar com as despesas relativas à lavagem do veículo, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido do CONTRATANTE;

IX) Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículo sinistrado;

X) Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5% (cinco por cento), para eventual substituição imediata por veículo do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% (cinco por cento) a incidir sobre a quantidade locada;

XI) Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias do alternador e dentada, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadrem nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

XII) Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

XIII) Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - SAJ - Prefeitura do Recife

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos - SAJ

XIV) Não usar pneus recauchutados ou recondicionados no veículo locado;

XV) Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km o veículo descrito no lote 4, do Anexo I ao Termo de Referência do edital, por veículo com as mesmas características;

XVI) Entregar o veículo com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do Contrato;

XVII) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

XVIII) Arcar com os valores referentes ao seguro do veículo, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pela franquia e apólice do seguro;

XIX) Indicar responsável da CONTRATADA pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículo, bem como qualquer ocorrência em relação ao Contrato, para fazer a interlocução entre as partes do Contrato;

XX) Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 02 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, email ou outra forma de correspondência;

XXI) Entregar o veículo locado com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA:

a) Quilometragem livre;
b) Sem combustível;
c) Devidamente licenciado;
d) Com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
e) Adesivado, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife;
f) Seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
g) Seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros;

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

h) Serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

XXII) Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, o veículo por outro do mesmo nível contratado;

XXIII) Atender nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículo, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte do CONTRATANTE na Região Metropolitana do Recife e 48 (quarenta e oito) horas nos demais municípios do Estado;

XXIV) As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

XXV) A CONTRATADA manterá às suas expensas, seguro total para o veículo locado, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do Contrato celebrado;

XXVI) A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva do veículo, cópia da apólice do seguro sobre o bem locado ou documento que a substitua;

XXVII) As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à CONTRATADA, que deverá avisar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias antes da data programada para a revisão;

XXVIII) Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

XXIX) No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

XXX) Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local;

XXXI) No caso de manutenção veicular preventiva, o veículo deverá ser substituído por outro similar no dia anterior à programação;

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

XXXII) Apenas motoristas da CONTRATADA ou por ela designados, poderão conduzir o veículo até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega do veículo substituto, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário;

XXXIII) As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

XXXIV) Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à CONTRATADA;

XXXV) A CONTRATADA deverá manter escritório de representação no Município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial;

XXXVI) A CONTRATADA deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade;

XXXVII) Na hipótese de acidentes ocorridos envolvendo o veículo locado, o CONTRATANTE exime-se da responsabilidade, recaindo sobre a CONTRATADA a reparação dos prejuízos.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria de Termos Licitações e Contratos - SAJ
Prefeitura do Recife

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n°. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência.

b) Multa de:

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, , limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b2) Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida.

b3) Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Ficará impedido (suspensão) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7° da Lei nº 10.520/2002.

c1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87°, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87°, IV da Lei nº 8.666/1993.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM - Prefeitura do Recife

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos - SAJ - Prefeitura do Recife

§1º. O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o descontado sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

§2º. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

§3º. As penalidades previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar até ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§4º. As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a CONTRATADA o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa.

§5º. Pelo não cumprimento o disposto nas de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangido alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal cobrado para cada evento.

§6º. A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até 02 (dois) dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, do CONTRATANTE, acarretará em multa de 05% (cinco por cento) do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito.

§7º. Pela cobrança de valores indevidos, por parte da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente instrumento contratual é celebrado mediante a Ata de Registro de Preços nº 003/2013-SADGP, Processo Licitatório nº 004/2013 - CPLM - Pregão Eletrônico nº 004/2013-CPLM, na condição de órgão não – participante ou "carona".

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - SAJ

Coordenadoria de Termos Licitações e Contratos - SAJ

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Ofício nº 778/2013-SMAS/GAS-RG, de 16.09.2013; Ofício nº 693/2013-GAB/SMAS-RG, de 22.08.2013; Ofício nº 720/2013-GAB/SMAS-RG, de 30.08.2013, com autorização do Conselho de Política Financeira; Ofício nº 725/2013-GAB/SMAS-RG, de 02.09.2013; Correspondência da CONTRATADA, de 12.09.2013; Declaração do Solicitante da Carona, de 17.09.2013; Autorização do Detentor da Ata, de 27.09.2013; Ofício nº 752-GAB/SMAS/RG, de 22.09.2013; Justificativa do Solicitante da Carona; Correspondência da CONTRATADA (Anuência); Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro, nº 2013.69 01.5.28; Ofício nº 693/2013-SMAS/GAS-RG, da Gerência Geral de Licitações e Compras, de 09.09.2013; Análise da Assistência Técnica da GGLIC; de 27.09.2013; Apreciação da Gerência Geral de Administração Financeira/SF, Folha/Despacho, da Controladoria Geral do Município; Ofício nº 875/2013-GAB/SMAS-RG, de 15.10.2013; Termo de Ciência da Fiscalização; Ata de Registro de Preços nº 003/2013-SADGP, Processo Licitatório nº 004/2013 - CPLM - Pregão Eletrônico nº 004/2013-CPLM, na condição de órgão não – participante ou "carona", e a Proposta da CONTRATADA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica, desde já, declarado pelos CONTRATANTES, com base no § 2° do art. 55 da Lei n°. 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 8.666/93.

Recife, 01 de novembro de 2013

MARIA APARECIDA PEDROSA BEZERRA
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO
RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos, nº 74, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR - EPP.

ROBERTO CHAVES PANDOLFI
Secretário de Finanças

BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR
Bartolomeu Freitas Coutinho Júnior - EPP
CONTRATADA

Luciano B. Gesteira
Delegação de Competência
Conferida ao Secretário Executivo da SAJ,
por força da Portaria nº 414 de 14.11.2013

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF/MF n°. _____

2. _____
CPF/MF n°. _____

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos

PREFEITURA DO
RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO N° 74, FIRMADO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Modalidade:	Pregão Eletrônico.
Base Legal:	Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013.
Processo de Licitação:	Ata de Registro de Preços nº 003/2013-SADGP, Processo Licitatório nº 004/2013 - CPLM - Pregão Eletrônico nº 004/2013-CPLM, na condição de órgão não participante ou "carona".
Contratantes:	MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E A BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR - EPP.
Objeto:	A prestação de serviços contínuo de locação de veículo de uso administrativo, sem condutor e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
Preço Global:	R$ 20.397,60 (vinte mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
Prazo:	De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01 de novembro de 2013 e termo final o dia 31 de outubro de 2014, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária:	n° 69 01 18.0541.1302.2.0032 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0324..
Recurso Financeiro:	Tesouro Municipal.

Con013247Rg/Mar

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO

RECIFE

FMMA
Fls. nº 31

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos, nº 74, celebrado em 01 de novembro de 2013, entre o MUNICÍPIO DO RECIFE, e a BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR - EPP, na forma abaixo:

As partes, já devidamente qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos, nº 74, celebrado em 01 de novembro de 2013, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 819 - A/2014-SMAS/GAB-AM, de 20.10.2014; Desbloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro, nº 2014.69.01.5.62; Termo de Ciência da Fiscalização; Manifestação via correio eletrônico da CONTRATADA, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01 de novembro de 2014 e termo final o dia 31 de outubro de 2015, mantida inalterada a obrigação prevista no inciso XV da Cláusula Décima Primeira, conforme Parecer nº 759/2014 da PTLC/SAJ.

§1º. A presente prorrogação não implica em perda do reajuste eventualmente devido, conforme requerimento protocolado antes da celebração deste aditivo.

§2º. O valor global para o período ora prorrogado permanece R$ 20.397,60 (vinte mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

§3º. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6901.18.0122.2161.2.0723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fontes: 0324 e 0124.

§4º. Este Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto nesta Cláusula, sem qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de conclusão do Processo de Licitação, que tenha o mesmo objeto deste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade a tempestividade da publicação do Extrato deste Termo Aditivo no Diário oficial do Recife.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

FMMA
Fls. nº 32

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato, ora aditado, que não foram pelo presente Termo expressamente alteradas.

E por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTE o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Recife, 20 de outubro de 2014.

MARIA APARECIDA PEDROSA BEZERRA
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ROBERTO CHAVES PANDOLFI
Secretário de Finanças

Luciano B. Gesteira
Delegação de Competência
Portaria nº 414 de 14.11.2013

BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR
Bartolomeu Freitas Coutinho Júnior - EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº. _____

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos SAJ
Prefeitura do Recife

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO

RECIFE

FMMA
Fls. nº 33

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Nº 74, CELEBRADO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Modalidade de Licitação:	Pregão Eletrônico.
Base Legal:	Art.57, inc. II da Lei Federal 8666/93.
Processo de Licitação:	Ata de Registro de Preços nº 003/2013 - SADGP, Processo Licitatório nº 004/2013 - CPLM; Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, na condição de órgão não participante ou "carona".
Contratantes:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E A BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR - EPP.
Objeto:	A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, mantida inalterada a obrigação prevista no inciso XV da Cláusula Décima Primeira, conforme Parecer nº 759/2014 da PTLC/SAJ.
Preço Global:	R$ 20.397,60 (vinte mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
Prazo:	De 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015.
Dotação Orçamentária:	nº 6901.18.0122.2161.2.0723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fontes: 0324 e 0124.
Nota de Empenho:	nº 2014.00260 e nº 2015.00006.
Recurso Financeiro:	Meio Ambiente - Superávit Financeiro.

Teacon01534Arth/Ed

Procuradoria Geral do Município - PGM - Prefeitura do Recife

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Prefeitura do Recife

Procuradoria do Termos Licitações e Contratos - PTLC/SAJ - Prefeitura do Recife

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br